

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 12/2020

Data: 28/02/2020

Nr. por Centro de Custo: 3

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPO Código da Dotação :
Orgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 4 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Nome do Solicitante: CLEONÉIA FIAMONCINI
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPOS -
Destinação: AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA. Identificação:

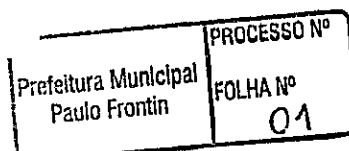
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	800	U	CHOCOLATE AO LEITE COM WAFER RECHEADO.. (28734)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: CLEONÉIA FIAMONCINI:.....

Paulo Frontin, 28 de Fevereiro de 2020.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204|Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90|CEP: 84.635-000|Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 03/2020

Paulo Frontin, 28 de fevereiro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Solicitação para abertura de processo de compras

Tem por este, a finalidade de solicitar com **URGÊNCIA**, processo de compras por meio de Processo Dispensa de Licitação, menor preço da proposta, e tem por objetivo a compra de chocolates para distribuição aos alunos das unidades escolares municipais, em virtude da comemoração da Páscoa. O fornecimento, objeto da presente licitação, será de forma imediata, a partir da assinatura do Contrato, conforme solicitação e autorização de fornecimento do setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin-Paraná.

Item	Quant.	Descrição Material
01	800	Chocolate ao leite com wafer recheado, embalagem c/ 20 und. 126 g Ingredientes: Açúcar, Gordura Vegetal Hidrogenada, Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Manteiga de Cacau, Farinha de Soja, Soro de Leite em Pó, Leite em Pó Integral, Cacau, Gordura Vegetal, Leite em Pó Desnatado, Amendoim, Sal, Extrato de Malte, Flocos de Arroz, Óleo Vegetal, Massa de Cacau, Emulsificantes: Lecitina de Soja e Poliglicerol Polirricinoleato, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio e Aromatizante. Pode Conter Vestígios de Amêndoa, Avelã e Castanha de Caju. 28739

As cotações de preços para a referida solicitação do(s) item(s) constam anexo.

Desde já colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.


CLEONEIA FIAMONCINI

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 28/02/2020
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2020

1- DEFINIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO.

Contratação de empresa para o fornecimento chocolate, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

1.1- OBJETO DETALHADO

A contratação será por meio de dispensa de licitação, menor preço da proposta, e tem por objetivo a compra de chocolates para a comemoração a Páscoa, onde serão oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino.

1.2. No quadro abaixo constam as descrições que se destinam os itens do objeto:

Item	Quant.	Descrição Material
01	800	Chocolate ao leite com wafer recheado, embalagem c/ 20 und. 126 g Ingredientes: Açúcar, Gordura Vegetal Hidrogenada, Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Manteiga de Cacau, Farinha de Soja, Soro de Leite em Pó, Leite em Pó Integral, Cacau, Gordura Vegetal, Leite em Pó Desnatado, Amendoim, Sal, Extrato de Malte, Flocos de Arroz, Óleo Vegetal, Massa de Cacau, Emulsificantes: Lecitina de Soja e Poliglicerol Polirricinoleato, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio e Aromatizante. Pode Conter Vestígios de Amêndoa, Avelã e Castanha de Caju.

2- JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

Justifica-se a solicitação do item, para distribuição aos alunos das unidades escolares municipais em comemoração a Páscoa. Visto que as escolas desenvolvem atividades que ressaltam aspectos culturais sobre o significado da Páscoa, e do chocolate por sua simbologia de confraternização nessa data.

3- CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03

O fornecedor deve garantir a qualidade do item de modo que a entrega seja feita por veículo adequado, pois o produto é sensível ao calor, umidade e luz.

Todas as embalagens devem estar lacradas e acondicionadas em caixas de papelão do próprio fabricante. Preservando condições de higiene e mantendo temperatura indicada pelo fabricante, assegurando-se a conservação da qualidade dos produtos até o efetivo consumo.

4- CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DO OBJETO

4.1 - O fornecimento, objeto da presente licitação, será de forma imediata, a partir da assinatura do Contrato, conforme solicitação e autorização de fornecimento por solicitação do setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin-Paraná.

4.2 - O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.

4.3 - Os chocolates deverão ser entregues em embalagem original lacrada, contendo 20 und cada, total de 126g, conforme especificação, acondicionadas em caixas de papelão originais do fabricante.

4.4 - O veículo para entrega deve ser adequado, conservando a temperatura entre 18 e 22° C.

4.5 - As quantidades totais poderão ser alteradas e a entrega será conforme cronograma definido pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

5- Dotação Orçamentária

Após análise do setor de compra, o mesmo deverá ser encaminhado para o setor financeiro para parecer final.


CLEONEIA FIAMONCINI

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 04



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Email: secretariaedpf@hotmail.com

Cotação de Preço

Dados da Empresa

Empresa/Razão Social: CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 10.495.215/0003-46

Endereço: AV. PARANÁ 590

Bairro: CENTRO

Município: PAULO FRONTIN - PARANÁ

Fone/FAX: (42) 3543 1003

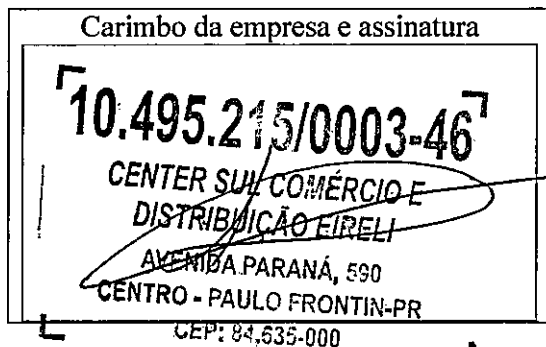
E-mail: MERCADOBAHIAFRONTIN@GMAIL.COM

Dados bancários: Ag. 2262-4 CIC 17551-X

Descrição do produto:

Item	Quant.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Chocolate ao leite com wafer recheado, embalagem c/ 20 und. 126 g Ingredientes: Açúcar, Gordura Vegetal Hidrogenada, Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Manteiga de Cacau, Farinha de Soja, Soro de Leite em Pó, Leite em Pó Integral, Cacau, Gordura Vegetal, Leite em Pó Desnatado, Amendoim, Sal, Extrato de Malte, Flocos de Arroz, Óleo Vegetal, Massa de Cacau, Emulsificantes: Lecitina de Soja e Poliglicerol Polirricinoleato, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio e Aromatizante. Pode Conter Vestígios de Amêndoa, Avelã e Castanha de Caju.	3,20	2.560,00

Carimbo da empresa e assinatura



8953

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
---------------------------------------	-------------------------------

Handwritten signature



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Email: secretariaedpf@hotmail.com

Cotação de Preço

Dados da Empresa *Center Sul Comercio e Distribuição*

Empresa/Razão Social:

CNPJ: *10.495.215.0001-84*

Endereço: *XV de Novembro*

Bairro: *Centro*

Município: *Mallet*

Fone/FAX: *42.3542.13-39*

E-mail: *mercedo@almirakdymai.com*

Dados bancários: *Ag 2262-4 CIC 15470-9.*

Descrição do produto:

Item	Quant.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Chocolate ao leite com wafer recheado, embalagem c/ 20 und. 126 g Ingredientes: Açúcar, Gordura Vegetal Hidrogenada, Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Manteiga de Cacau, Farinha de Soja, Soro de Leite em Pó, Leite em Pó Integral, Cacau, Gordura Vegetal, Leite em Pó Desnatado, Amendoim, Sal, Extrato de Malte, Flocos de Arroz, Óleo Vegetal, Massa de Cacau, Emulsificantes: Lecitina de Soja e Poliglicerol Polirricinoleato, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio e Aromatizante. Pode Conter Vestígios de Amêndoa, Avelã e Castanha de Caju.	<i>3,169</i>	<i>2.952,00</i>

Carimbo da empresa e assinatura

10.495.215/0001-84

Center Sul Comercio e Distribuição

15 de Novembro, 491 - Centro

84.635-000 - Mallet - PR

855a

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
06

fm



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Email: secretariaedpf@hotmail.com

Cotação de Preço

Dados da Empresa

Empresa/Razão Social: *SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA*

CNPJ: *05.514.965/0001-16*

Endereço: *14 DE DEZEMBRO*

Bairro: *CENTRO*

Município: *PAULO FRONTIN*

Fone/FAX: *42/3543-14-14*

E-mail: *SUPERMERCADO@hotmail.com*

Dados bancários:

Descrição do produto:

Item	Quant.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Chocolate ao leite com wafer recheado, embalagem c/ 20 und. 126 g Ingredientes: Açúcar, Gordura Vegetal Hidrogenada, Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Manteiga de Cacau, Farinha de Soja, Soro de Leite em Pó, Leite em Pó Integral, Cacau, Gordura Vegetal, Leite em Pó Desnatado, Amendoim, Sal, Extrato de Malte, Flocos de Arroz, Óleo Vegetal, Massa de Cacau, Emulsificantes: Lecitina de Soja e Poliglicerol Polirricinoleato, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio e Aromatizante. Pode Conter Vestígios de Amêndoa, Avelã e Castanha de Caju.	<i>3,95</i>	<i>3.160,00</i>

Carimbo da empresa e assinatura

CNPJ 05.514.965/0001-16

Supermercado

Nossa Senhora Aparecida

Rua 14 de Dezembro, 99 - Centro

CEP 84.635-000 - Paulo Frontin - PR

[Assinatura manuscrita]

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>07</i>
---------------------------------------	--------------------------------------

GM.

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 11/2020 Data: 28/02/2020

Material: 28734 - CHOCOLATE AO LEITE COM WAFER RECHEADO.. Unid.: U

- | | |
|---|---|
| 1 | CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME - (8953) |
| 1 | CLEMENTE BAHNIUK & CIA LTDA - (8559) |
| 1 | SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - (9347) |

800,000	3,2000	2.560,00	Sim	***
800,000	3,6900	2.952,00	Não	
800,000	3,9500	3.160,00	Não	
Total da Coleta:		2.560,00		

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
---------------------------------------	-------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA.

Processo Adm. nº: 12/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPOS -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	800,000	U	CHOCOLATE AO LEITE COM WAFER RECHEADO..	3,6100	2.888,00
Total Geral ---->				3,6100	2.888,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
---------------------------------------	-------------------------------

Paulo Frontin, 28 de Fevereiro de 2020.


Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 28 de Fevereiro de 2020.


Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 12/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 28 de Fevereiro de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social
CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI CNPJ: 10495215000346

Aviso
Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
---------------------	------------

Mensagem
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição
Econômico: 471 - Atividade principal: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE
Endereço: FRANCISCO BRZEZINSKI FILHO, 590 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

Código de Controle
CWSFYJ6RUE8L7MG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 14 de Fevereiro de 2020

Rui Barbosa, 204 - Centro
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone: 4235431210

Página 1 de 1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021452582-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.495.215/0003-46**
Nome: **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 11/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 10.495.215/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:13 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **9286.1F43.9489.9590**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
---------------------------------------	--------------------------------------

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.495.215/0003-46
Razão Social: CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME
Endereço: AV PARANA 590 / CENTRO / PAULO FRONTIN / PR / 84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020602303127186605

Informação obtida em 12/02/2020 13:30:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.495.215/0003-46
Certidão nº: 191739295/2019
Expedição: 12/12/2019, às 03:39:33
Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.495.215/0003-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdc@tst.jus.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---------------------------------------	-------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.495.215/0003-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO BAHNIUK	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.89-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 590	COMPLEMENTO
-------------------------	---------------	-------------

CEP 84.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO FRONTIN	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3543-1001
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ: 10.495.215/0001-84

NIRE 41600669118

DECIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Clemente Bahniuk, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de Junho de 1985, empresário, inscrito no CPF sob nº 044.112.289-20, Identidade sob nº 7.822.883-0 emitida pela II/PR, residente na Rua XV de Novembro, nº. 491, Centro, Cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade limitada que gira sob o nome de **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**, situada Rua XV de Novembro, nº. 491, Centro, Cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.495.215/0001-84, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600669118 em 18/11/2008, resolve por este instrumento particular, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª – OBJETO SOCIAL DA FILIAL 6**O objeto social da filial 6 passa a ser:**

- 1.Comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios - Supermercado;
- 2.Comércio varejista de papelaria;
- 3.Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4.Comércio varejista de ferragens;
- 5.Comércio varejista de lubrificantes;
- 6.Comércio varejista de materiais de construção;
- 7.Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos;
- 8.Comércio varejista de móveis;
- 9.Comércio varejista de armarinhos;
- 10.Comércio varejista de roupas e acessórios;
- 11.Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 12.Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 13.Comércio varejista de produtos de limpeza;
- 14.Comércio atacadista de gêneros alimentícios;
- 15.Comércio atacadista de papelaria;
- 16.Comércio atacadista de equipamentos para escritório;
- 17.Comércio atacadista de ferragens;
- 18.Comércio atacadista de materiais de construção;
- 19.Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos;
- 20.Comércio atacadista de moveis;
- 21.Comércio atacadista de armarinhos;
- 22.Comércio atacadista de roupas e acessórios;
- 23.Restaurante.
- 24.Serviços de cafeteria;

Cláusula 2ª – CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo, que passa a ter a seguinte redação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-------------------------------

CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 10.495.215/0001-84
NIRE 41600669118
DECIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 10.495.215/0001-84
NIRE: 41600669118

Clemente Bahniuk, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de Junho de 1985, empresário, inscrito no CPF sob nº 044.112.289-20, identidade sob nº 7.822.883-0 emitida pela II/PR, residente na Rua XV de Novembro, nº. 491, Centro, Cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000;
Titular da Empresa Individual de Responsabilidade limitada que gira sob o nome de **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**, situada Rua XV de Novembro, nº. 491, Centro, Cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.495.215/0001-84, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600669118 em 18/11/2008.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada Eireli e com denominação **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**, CNPJ sob nº. 10.495.215/0001-84, data da constituição 18/11/2008, será regida por este ato constitutivo, pelo código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – a empresa iniciou suas atividades em 01/12/2008 e o prazo de duração da Eireli é de tempo indeterminado.
É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EIRELI terá como endereço da matriz na Rua XV de Novembro, nº. 491, Centro, Cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000.

CLÁUSULA QUARTA – A EIRELI terá como endereço da filial 1 à Rua 22 de Janeiro, nº 02, Centro, Cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, CEP 84.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.215/0002-65, NIRE 41901223283, constituída em 21/07/2011.

CLÁUSULA QUINTA – A EIRELI terá como endereço da filial 2 à Avenida Paraná, nº 590, Centro, Cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, CEP 84.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.215/0003-46, NIRE 41901257552, constituída em 01/02/2012.

CLÁUSULA SEXTA A EIRELI terá como endereço da filial 3 à Avenida Agostinho Souza, nº 709, Centro, Cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, CEP 84.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.215/0004-27, NIRE 41901315366, constituída em 18/01/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA A EIRELI terá como endereço da filial 4 à Avenida dos Trabalhadores, nº 1085, Jardim Emília, Cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.215/0005-08, NIRE 41901371100, constituída em 18/02/2014

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 48
---------------------------------------	-------------------------------

CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ: 10.495.215/0001-84

NIRE 41600669118

DECIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA OITAVA A EIRELI terá como endereço da filial 05, situada à Rua João Gualberto, nº 180, Centro, Cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.215/0006-99, NIRE 41901444093, constituída em 05/09/2016.

CLÁUSULA NONA - A EIRELI terá como endereço da filial 06, situada à Rua Teixeira Soares, nº 390, Navegantes, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.215/0007-70, NIRE 41901812238, constituída em 14/09/2019.

CLÁUSULA DECIMA – DO OBJETO DA EIRELI**A Matriz tem como objeto social:**

- 1.Comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios - Supermercado;
- 2.Comércio varejista de papelaria;
- 3.Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4.Comércio varejista de ferragens;
- 5.Comércio varejista de lubrificantes;
- 6.Comércio varejista de materiais de construção;
- 7.Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos;
- 8.Comércio varejista de móveis;
- 9.Comércio varejista de armarinhos;
- 10.Comércio varejista de roupas e acessórios;
- 11.Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 12.Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 13.Comércio varejista de produtos de limpeza;
- 14.Comércio atacadista de gêneros alimentícios;
- 15.Comércio atacadista de papelaria;
- 16.Comércio atacadista de equipamentos para escritório;
- 17.Comércio atacadista de ferragens;
- 18.Comércio atacadista de materiais de construção;
- 19.Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos;
- 20.Comércio atacadista de moveis;
- 21.Comércio atacadista de armarinhos;
- 22.Comércio atacadista de roupas e acessórios;
- 23.Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- 24.Comercio atacadista de produtos de limpeza;
- 25.Serviços de cafeteria;
- 26.Restaurante;
- 27.Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

A Filial 1 tem como objeto social:

- 1.Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 2.Comércio varejista de bebidas;
- 3.Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------

CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ: 10.495.215/0001-84

NIRE 41600669118

DECIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

4.Comercio atacadista de bebidas;

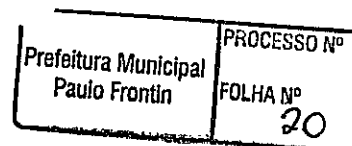
A Filial 2 tem como objeto social:

- 1.Comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios - Supermercado;
- 2.Comércio varejista de papelaria;
- 3.Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4.Comércio varejista de ferragens;
- 5.Comércio varejista de lubrificantes;
- 6.Comércio varejista de materiais de construção;
- 7.Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos;
- 8.Comércio varejista de móveis;
- 9.Comércio varejista de armários;
- 10.Comércio varejista de roupas e acessórios;
- 11.Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 12.Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 13.Comércio varejista de produtos de limpeza;
- 14.Comércio atacadista de gêneros alimentícios;
- 15.Comércio atacadista de papelaria;
- 16.Comércio atacadista de equipamentos para escritório;
- 17.Comércio atacadista de ferragens;
- 18.Comércio atacadista de materiais de construção;
- 19.Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos;
- 20.Comércio atacadista de moveis;
- 21.Comércio atacadista de armários;
- 22.Comércio atacadista de roupas e acessórios;
- 23.Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- 24.Comércio atacadista de produtos de limpeza.

A filial 3 e 4 tem como objeto social:

- 1.Comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios - Supermercado;
- 2.Comércio varejista de papelaria;
- 3.Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4.Comércio varejista de ferragens;
- 5.Comércio varejista de materiais de construção;
- 6.Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônico;
- 7.Comércio varejista de móveis;
- 8.Comércio varejista de armários;
- 9.Comércio varejista de roupas e acessórios;
- 10.Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 11.Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 12.Comércio varejista de produtos de limpeza;
- 13.Comércio atacadista de gêneros alimentícios;
- 14.Comércio atacadista de papelaria;
- 15.Comércio atacadista de equipamentos para escritório;

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ: 10.495.215/0001-84

NIRE 41600669118

DECIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

16. Comércio atacadista de ferragens;
17. Comércio atacadista de materiais de construção;
18. Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônico;
19. Comércio atacadista de moveis;
20. Comércio atacadista de armarinhos;
21. Comércio atacadista de roupas e acessórios;
22. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
23. Comércio atacadista de produtos de limpeza.

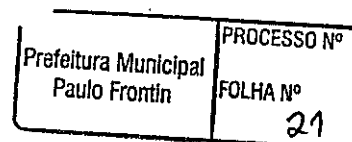
A filial 5 tem como objeto social:

1. Comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios - Supermercado;
2. Comércio varejista de papelaria;
3. Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4. Comércio varejista de ferragens;
5. Comércio varejista de materiais de construção;
6. Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos;
7. Comércio varejista de móveis;
8. Comércio varejista de armarinhos;
9. Comércio varejista de roupas e acessórios;
10. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
11. Comércio varejista de produtos de limpeza;
12. Comércio atacadista de gêneros alimentícios;
13. Comércio atacadista de papelaria;
14. Comércio atacadista de equipamentos para escritório;
15. Comércio atacadista de ferragens;
16. Comércio atacadista de materiais de construção;
17. Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos;
18. Comércio atacadista de moveis;
19. Comércio atacadista de armarinhos;
20. Comércio atacadista de roupas e acessórios;
21. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
22. Comercio atacadista de produtos de limpeza;
23. Restaurante.

A filial 6 tem como objeto social:

1. Comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios - Supermercado;
2. Comércio varejista de papelaria;
3. Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4. Comércio varejista de ferragens;
5. Comércio varejista de lubrificantes;
6. Comércio varejista de materiais de construção;
7. Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos;
8. Comércio varejista de móveis;
9. Comércio varejista de armarinhos;

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ: 10.495.215/0001-84

NIRE 41600669118

DECIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

10. Comércio varejista de roupas e acessórios;
11. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
12. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
13. Comércio varejista de produtos de limpeza;
14. Comércio atacadista de gêneros alimentícios;
15. Comércio atacadista de papelaria;
16. Comércio atacadista de equipamentos para escritório;
17. Comércio atacadista de ferragens;
18. Comércio atacadista de materiais de construção;
19. Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos;
20. Comércio atacadista de moveis;
21. Comércio atacadista de armarinhos;
22. Comércio atacadista de roupas e acessórios;
23. Restaurante.
24. Serviços de cafeteria;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – o capital da EIRELI na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Titular	Quotas	%	Capital R\$
Clemente Bahniuk	400.000	100	400.000,00

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – A administração da EIRELI caberá ao titular **Clemente Bahniuk**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observados as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano Civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
---------------------------------------	-------------------------------

CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ: 10.495.215/0001-84

NIRE 41600669118

DECIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – o titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por Lei especial, e nem condenado ou que encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – o endereço do titular constante no ato constitutivo ou de última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc. relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica desta modalidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA - o Titular elege o Foro da Comarca da Cidade de Mallet, Estado do Paraná, com conclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – O Titular declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA não havendo nenhum dos impedimentos previstos no inciso do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo da Empresa individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mallet, 09 de Dezembro de 2019.

Clemente Bahniuk

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 23



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTER SUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04411228920	CLEMENTE BAHNIUK

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 09:14 SOB Nº 20197470050.
PROTOCOLO: 197470050 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905658152. NIRE: 41600669118.
CENTER SUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 17/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 012/2020

Nº Processo: 012/2020

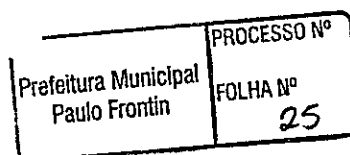
Objeto Solicitado: Aquisição de chocolates para distribuição aos alunos das unidades escolares municipais, em virtude da comemoração da páscoa;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
140	000	02004	2075	3.3.90.30	R\$ 100.929,00
Valor sendo solicitado →					R\$ 2.888,00

Paulo Frontin, 03 de março de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGEZAK BORGES
Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	800,00	U	CHOCOLATE AO LEITE COM WAFER RECHEADO..		3,20	2.560,00
Total						2.560,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

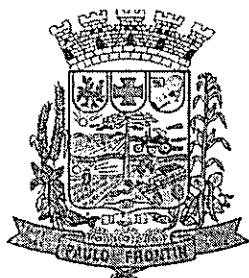
A contratação recaiu à empresa CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.215/0003-46, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 11/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 26



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

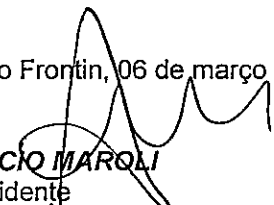
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de março de 2020


ALECIO MARQLI
Presidente


MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro


IRCELIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 47/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 07/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sra. Cleoneia Fiamoncini

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Aquisição de chocolates para distribuição aos alunos das unidades escolares municipais, em virtude de comemoração da Páscoa no Município de Paulo Frontin/PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 12/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 07/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 27 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 04 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), visto que as escolas desenvolvem atividades que ressaltam aspectos culturais sobre o significado da Páscoa, e do chocolate por sua simbologia de confraternização nessa data.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, *caput*, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 26 e 27 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 05 a 07 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 26 e 27 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 26 e 27 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 25 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

2/5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 114/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 2.560,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

1/5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela secretária requisitante.

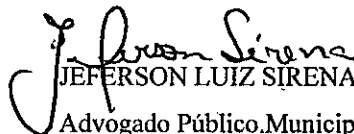
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 09 de março de 2020.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.Municipal
OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 114/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 2.560,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

4/5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela secretária requisitante.

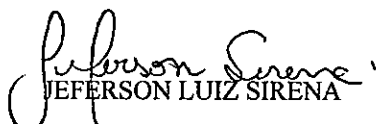
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 09 de março de 2020.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2020
CONTRATADO: CENTER SUL COMERCIO E
DISTRIBUICAO EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES PARA
DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DA
COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA.
VALOR DA DESPESA: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e
sessenta reais) FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº
8.666/93.

DATA: 09/03/2020

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:816BEBD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2020, Edição 1965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020**JUSTIFICATIVA**

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	800,00	U	CHOCOLATE AO LEITE COM WAFER RECHEADO..		3,20	2.560,00
Total						2.560,00

2. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: A contratação recaiu à empresa CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.215/0003-46, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 11/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Soc Mun do

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de março de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:B758A9BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2020. Edição 1965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 47/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 09 de março de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: CENTER SUL COMERCIO E
DISTRIBUICAO EIRELI
Endereço.....: XV DE NOVENBRO
Cidade.....: Paulo Frontin-PR
CNPJ.....: 10.495.215/0003-46
Valor da Despesa..... : R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:F0C2E9E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2020, Edição 1965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>